

Assinado eletronicamente por:

-Matheus Henrique Thum, Vereador em 05-04-2022 às 15:21:09 (Autor) -Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 05-04-2022 às 15:58:49 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos, Vereador em 05-04-2022 às 16:17:05 (Autor) -Egberto Celeste Lazari, Vereador em 05-04-2022 às 16:41:25 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 05-04-2022 às 17:25:14 (Autor) -Thiago Henrique de Souza, Vereador em 05-04-2022 às 18:03:36 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Altera a Subseção II, artigo 136 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, que estabelece as proibições aos feirantes no município.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Altera a Subseção II, artigo 136 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, que estabelece as proibições aos feirantes no município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Subseção II
Das Proibições aos Feirantes

Art. 136. ...

...
II – venda de bebidas alcoólicas, das 22h às 8h;
...

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº /2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art.136, inciso II, que estabelece proibições aos feirantes no Município de Londrina, passando a permitir que os feirantes possam comercializar bebidas, excetuando o período de proibição estabelecido pela administração municipal.

A presente proposição pretende adequar o procedimento adotado por outras atividades comerciais públicas, como as feiras de “food truck”, também às feiras livres. Naquelas é comum, juntamente à venda de produtos alimentícios, a venda de chopp e cerveja, além de refrigerantes e sucos.

Nas feiras livres, contudo, existe a proibição legal que impossibilita, mesmo as barracas que vendem pastéis e salgados, de oferecimento de cervejas e chopp, industriais e artesanais, mesmo no período permitido de comércio/consumo livre de acordo com decreto municipal (Lei Seca), que veda o consumo externo no período das 22h às 8h.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR